



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 37/2025 AO(À) PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2513/2025

Autoria: Ana Vitoria Tavares
dos Santos Melo, Gilmar Antonio
dos Santos

Nº do Protocolo: 2241/2025

Protocolado em: 28/11/2025
15h10

EMENDA IMPOSITIVA 37

O(s) Vereador(s) abaixo subscrito(s), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº. 2513/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2026.

PROJETO DE LEI Nº:	2513/2025	
EMENDA ORÇAMENTO Nº:	037	
TIPO DE EMENDA:	Emenda Parlamentar Impositiva	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:	Exercício 2026	
AUTORIA:	Vereador(a)	Valor
	Ana Vitória Tavares dos Santos Melo	R\$ 5.000,00
	Gilmar Antônio dos Santos	R\$ 15.000,00
	TOTAL	R\$ 20.000,00
SECRETARIA/AUTARQUIA:	Secretaria Municipal de Assistência Social	
BENEFICIÁRIO(S):	Conselho Central de Carandaí da Sociedade de São Vicente de Paulo	
BEM OU SERVIÇO:	Concessão de subvenção para aquisição de cestas básicas	

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **A2APX-FOTK4-VUAR4-YEV4U-HTKFF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA:

Quanto a iniciativa: A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas impositivas. De igual modo, Emenda à Lei Orgânica nº 28/2019 inseriu o artigo 142-A à Lei Orgânica do Município de Carandaí, concedendo a prerrogativa aos Vereadores de apresentarem emendas impositivas.

Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas. Poderão ser aprovadas emendas impositivas até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, a metade, 1% (um por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.

A presente emenda destina o valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, para concessão de subvenção para aquisição de cestas básicas ao Conselho Central de Carandaí da Sociedade de São Vicente de Paulo.

A presente Emenda Impositiva se justifica pela necessidade urgente de apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar atendidas pelo Conselho Central de Carandaí da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP). A concessão de subvenção para a aquisição de cestas básicas é uma medida de caráter humanitário e assistencialista que garante o acesso a alimentos essenciais, suprimindo uma demanda básica e combatendo os efeitos da pobreza extrema. A SSVP, por seu reconhecido trabalho e capilaridade no município, possui a estrutura e o conhecimento para realizar a distribuição de forma eficiente e direcionada a quem mais precisa. Deste modo, a destinação deste recurso não apenas apoia uma entidade de relevante serviço social, mas também cumpre a função social do mandato parlamentar, promovendo a proteção social básica e a dignidade humana.

RESUMO DA EMENDA IMPOSITIVA 37		
VALOR DA EMENDA:	R\$ 20.000,00	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ACRESCIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	017.001	Secretaria de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0801	Assistência Social Geral
Projeto Atividade:	1xxx	Apoio ao Cons. Central de Carandaí da Soc. de São Vicente de Paulo p/ cestas básicas (emenda imp)
Natureza da Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 20.000,00	

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **A2APX-FOTK4-VUARA-YEV4U-HTKFF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	014.000	Secretaria de Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Administração Geral
Projeto Atividade:	2013	Emenda Parlamentar Impositiva
Natureza da Despesa:	33999900	A classificar
Valor:	R\$ 15.000,00	

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **A2APX-FOTK4-VUARA-YEV4U-HTKFF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2513/2025	Ato Vinculado	Visualizar





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Aditiva Nº 37/2025 ao(à) Projeto de Lei -
Executivo Nº 2513/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/11/2025 16:19:11

Hash Interno: x5uvfwkgvyb9ekpxxbix5jn3xzmyqndggr3df5to



Chave de Verificação

A2APX-FOTK4-VUAR4-YEV4U-HTKFF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
137.***.***-59	Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo	Assinado
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **A2APX-FOTK4-VUAR4-YEV4U-HTKFF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

